DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 279/2023-TFMCS, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, tendo em vista o disposto no Artigo 225, § 3º, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

CONSIDERANDO os fatos comunicados no Protocolo 2188/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA, para investigação e apuração dos fatos comunicados no Processo 2188/2023.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Permanente de Sindicância, designados por meio da Portaria 0490/2022-TFMCS.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Artigo 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia - SP, CNPJ 46.186.375/0001-99, torna público o processo licitatório nº 84/2.023 – Edital n° 62/2.023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2.023 – Critério: MENOR PREÇO GLOBAL - OBJETO: Contratação de empresa especializada para pintura externa e reparo da EMEB Prof. Antônio Rubi Gimenes, neste Município de Cafelândia-SP. SESSÃO PÚBLICA: 25/10/2.023 às 09h00min. Local: Paço Municipal. Disponibilidade do edital: Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena, CEP 16.503-000 e site http://www.cafelandia.sp.gov.br. Demais informações pelo telefone (14) 98179-0031. Cafelândia (SP), 06 de outubro de 2023. Adriani Peruci Sanvido – Supervisora de Licitações.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

RESOLUÇÃO 006/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafelândia/SP no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N.º 3.654/2019 - LZRP., 14 de março de 2019:

Considerando as eleições ocorridas no último dia 1º de outubro de 2023, na qual 1473 eleitores compareceram, RESOLVE tornar público o resultado parcial do pleito, publicizando a classificação dos candidatos de acordo com o número de votos recebidos, conforme tabela abaixo:

CANDIDATO	NÚMERO DE VOTOS
CLÁUDIA GIACOMINI Nº 16	200
EDITE Nº 11	134
LUCIANO (PEIXE) Nº 12	127
LARIISA LOPES Nº 51	124
CÁSSIA BOLLA Nº 22	123
ANA CAROL Nº 44	121
CRIS PERUCI Nº 25	116
CRIS ÁRTICO (PSICÓLOGA) Nº 33	110
FERNANDA DO MINEIRO Nº 13	87
LIGIA CARVALHO Nº 27	61
CAROLINE CARDOSO Nº 20	54
LULLY CASTILHO Nº 15	50
SIMONE ANTUNES Nº 50	43
PRISCILA SANTOS Nº 10	36
DANIELA PASSANEZI Nº 23	34
MARY SILVA Nº 77	29
SUELI JULIO VICENTIN Nº 55	14
FERNANDA JAVARA Nº 88	10

A homologação do resultado final só ocorrerá após a efetiva participação dos candidatos no Curso Obrigatório, conforme disposto em edital e legislação própria.

Cafelândia, 06 de outubro de 2023

João Pedro Dias da Silva

Presidente do CMDCA

Av. do Café – nº 83 – Cafelândia/SP – Centro
CNPJ: 23.364.498/0001-77
Telefone: (14) 99706 7295
e-mail: cafelandia.cmdca@gmail.com

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE CAFELÂNDIA/SP

RESOLUÇÃO 005/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafelândia/SP no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N.º 3.654/2019 - LZRP., 14 de março de 2019, resolve:

Considerando que o Conselho Tutelar é órgão colegiado e por lei deve funcionar com seus cinco membros eleitos;

Considerando que o último pleito não deixou suplentes aptos para os encargos;

Considerando que atualmente, após pedido de exoneração de uma conselheira, o colegiado passou a funcionar com quadro defasado;

Considerando que, por conta das eleições unificadas que ocorrerão no próximo dia 1º/10/2023, é inviável a convocação de eleições suplementares;

Considerando que apesar de ter jornada de dedicação exclusiva, a ausência de um de seus membros, implica em jornada extra às conselheiras atuantes, que passam a assumir plantões e sobreavisos adicionais, gerando ônus imprevistos, DECIDE:

Art.1º Fica autorizado as conselheiras tutelares, EXCEPCIONALMENTE, cumprir jornada reduzida "in loco", atuando na sede institucional por seis horas diárias, sem prejuízo do funcionamento do órgão, que deverá permanecer aberto por no mínimo 40horas semanais;

Art.2º O regime de revezamento deverá ser organizado pelas conselheiras tutelares de maneira que IMPRETERIVELMENTE sempre se façam presentes, no mínimo, duas conselheiras;

Art.3º O regime de plantão e sobreaviso em feriados, finais de semana e no período noturno, deverá seguir ininterrupto e com escala de plantões previamente organizada e comunicada as autoridades e comunidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cafelândia, 25 de setembro de 2023

João Pedro Dias da Silva

Presidente do CMDCA

Av. do Café – nº 83 – Cafelândia/SP – Centro
CNPJ: 23.364.498/0001-77
Telefone: (14) 99706 7295
e-mail: cafelandia.cmdca@gmail.com